



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PROJETO DE LEI

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

As águas provenientes do Guaíba atraíram o poeta. Passaram pelas ruas que no passado já foram parte de seu leito, como também tomaram diversas ruas por onde nunca havia passado antes.

Nas águas turbulentas e turvas não houve lugar para poesia, só para dramas. Poetas, autores, atores e artistas perderam algo. Alguns perderam seu lar, outros, o espetáculo.

A tragédia ocorrida em Porto Alegre, com o aumento do nível das águas do Guaíba e os consequentes e intensos alagamentos em diversos pontos da Cidade, fará com que tudo pare por um longo período até retornar à normalidade. Não há espetáculo à vista. O drama não vai ao palco. Está nas ruas a destruição.

Bate no âmago do artista e de cada um de nós o questionamento: o que fazer?

A fome de leitura e de arte terá que dar lugar à necessidade primária de comida, água e agasalho. Assim, a força vibrante da criação voltará à cena aos poucos.

De forma prática, devemos seguir o que o período da covid-19 nos ensinou: meios materiais para a arte continuar amanhã. O símbolo que escolhemos foi a figura de Mário Quintana, nosso grande poeta do Alegrete.

Isto posto, pedimos o apoio de nossos pares.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2024.

PROJETO DE LEI Nº 177/24

Cria o auxílio emergencial Mário Quintana, benefício eventual e transitório direcionado aos artistas do setor cultural local do Município de Porto Alegre.

Art. 1º Fica criado o auxílio emergencial Mário Quintana, benefício eventual e transitório direcionado aos artistas do setor cultural local do Município de Porto Alegre.

Parágrafo único. O auxílio criado por esta Lei caracteriza-se como forma de ação

emergencial a ser adotada em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da calamidade pública pelo evento adverso das chuvas intensas, inundações, alagamentos e deslizamentos de terra em diversas áreas do Município.

Art. 2º O valor do auxílio criado por esta Lei, repassado a cada artista local, será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa expedirá decreto com as definições técnicas das condições para o recebimento do benefício de que trata esta Lei.

Art. 3º O auxílio emergencial Mário Quintana produzirá efeitos até junho de 2024, podendo ser prorrogado até agosto de 2024, mediante a continuidade dos efeitos decorrentes do estado de calamidade pública declarado pelo Decreto nº 22.647, de 2 de maio de 2024.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias oriundas dos valores de repasse de arrecadações excepcionais de campanhas realizadas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Adeli Sell, Vereador**, em 10/06/2024, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0748276** e o código CRC **5DF2D35B**.